

IMPRESSÕES BELDES

Documentos e palavras que forjaram a História dos protestos no Brasil

Bando do governador Fernão de Souza Coutinho acerca de armas proibidas – Palmares [1670]

Fernão de Souza Coutinho, governador das capitâneas de Pernambuco e das mais anexas por Sua Alteza que Deus Guarde &.

Por quanto sou informado das muitas e contínuas mortes e assassínios que se cometem a espingarda nesta capitania a suas anexas por escravos, mulatos, forros e cativos e outras pessoas semelhantes pela devassidão com que usam todos as armas de fogo, sem algum temor de Deus respeito e observação das ordenações e leis de Sua Alteza, que Deus guarde e juntamente por omissão da justiça e falta de castigo que até o presente se não tem executado mando que quaisquer pessoas que se acharem em quaisquer horas do dia e da noite com espingarda ou com outra qualquer arma de fogo, ainda descarregada em qualquer parte vila possa lugar estradas públicas destas capitâneas sendo escravo, mulato,

índio, mameluco, negro ou homem branco peão que exerça qualquer ofício mecânico ou haja exercido seja tratado com três tratos de corda a braço solto na polé que se mandou levantar na Praça de Recife e perca as ditas armas de fogo para os oficiais de justiça ou milícia que assim os prenderem e acusarem, e este bando se não entenderá quando os tais escravos e homens livres acompanharem a seus senhores e amos em suas jornadas que fizerem pelas estradas desertas indo com seus senhores ver suas fazendas ou tratar de seus particulares com declaração, porém não seja com bacamartes ou pistolas armas proibidas por leis e extravagantes de Sua Alteza e não tendo seus senhores de seu menos de dois mil cruzados em fazenda e [corroído] para com esta quantia poderem em sua jornada como fica dito usar de armas lícitas que lhe são concedidas e juntamente não andando seus senhores, livrando-se de quaisquer crimes em que sejam culpados porquanto durante seus livramentos não puderam por si nem por seus escravos trazer ou acompanhar de arma alguma de fogo e fazendo o contrário incorrerão os ditos escravos e criados nas penas deste bando e aos ditos seus senhores se lhes não guardaram seus seguros e da cadeia acabarão seus livramentos pelo grande escândalo com que até o presente se tem havido com as justiças neste particular dos culpados e outro se não entenderá este bando naquelas pessoas que andarem pela dita capitania vendendo suas fazendas, em razão dos contínuos roubos que se fazem pelas estradas por cuja causa poderão usar espingardas com bala da medida do cano e não de bastardos nem de outra sorte nem também se entenderá nos Tapuias índios mansos e as aldeias que vem às praças desta capitania a tratar de seus resgates e a venderem suas fazendas porquanto veem quietos e são incapazes de poderem observar inteiramente este bando e somente se mandaram arrumar nos corpos de guardas as armas de fogo que trouxeram enquanto nas ditas praças andarem e outro se não compreenderá este bando a nenhuma pessoa de qualquer qualidade ou sorte que seja das que se acharem nas fronteiras dos Palmares – a saber – Rio de São Francisco, Alagoas, Porto Calvo, Una e Serinhaém por estarem vizinhos aos ditos Palmares para cuja defesa se lhes concede o uso das ditas espingardas nos ditos descritos mais se porém deles forem achados incorreram nas mesmas penas deste bando, o qual também entenderá nos oficiais de justiça ou milícia que forem fazer suas prisões e execuções e diligências porque estes poderão usar de todas as armas de fogo para sua defesa por assim lhes ser permitido nem nos soldados entrando e fazendo sua guarda, e porque outro se nas espadas mais de marca se tem pervertido a disposição da ordenação usando todos delas sem respeito algum a dita lei mando que toda a pessoa de qualquer qualidade e condiziam que seja que nestas capitânicas de Pernambuco, suas vilas, praças e estradas e lugares não tragam espadas mais compridas que de cinco palmos e meio de vara, entrando neles o punho e a pessoa que for achada com espada de mais comprimento seja presa e perca a espada com quaisquer cabos que nela trouxer de ouro ou de prata e sendo peão [corroído] trinta dias na cadeia e pagará dois mil-réis, a metade a quem o acusar e a outra metade para as despesas de [corroído] e sendo escudeiro ou de maior qualidade pagará quatro mil-réis e será degradado há um ano seis léguas para fora do termo donde for morador, sendo escravo será publicamente açoitado havendo-se as armas sempre per [corroído] para quem as denunciar, e o oficial que consertar, limpar ou vender as ditas espadas pela primeira vez será preso e degradado um ano para fora da cidade ou lugar donde for morador e pagará quatro mil-réis para o denunciador e despesas de guerra e

pelas mais incorrerá nas penas da mesma ordenação e para que este bando inviolavelmente se observe mando que todos os oficiais de justiça e milícia, capitães maiores e mais capitães das ordenanças vivos e capitães do campo todos em sua jurisdição e em suas freguesias cada um per si possa acoitar as armas referidas assim de fogo como espadas prendendo todas as pessoas que as trouxerem que logo remeterão ao ouvidor e auditor-geral destas capitâneas para se fazer bem o comprimento da justiça sob pena de serem suspensos um e outros de seus ofícios e postos em que não poderão jamais entrar para o que me informarei duas vezes cada ano do que neste particular se obrar e os capitães de guarda da Praça do Recife e do lugar onde assistir o governo mando façam observar pelas rondas e sentinelas nos postos em que estiverem este bando dando-lhe a todos por ordem assim ao cabo da ronda que sendo achado em alguma omissão tendo posto de alferes e daí para cima será dele suspenso e degradado para o Ceará até minha mercê e sendo de menor posto assim ele como as sentinelas que estiverem nos postos serão tratadas com três tratos de braço solto. E para que venha a notícia de todos mandei publicar este bando por todos os lugares e praças públicas vilas e freguesias e corpos de guarda desta capitania o qual nela se fixará para em nenhum tempo se alegar ignorância cuja execução correrá passados dez dias depois de publicado, registrando-se nos livros da ouvidoria [corroído] e todas as câmaras delas com certidão de sua publicação e todos os oficiais a que for dirigido remeterão ao ouvidor auditor-geral. Dado neste Recife sob meu sinal aos vinte e seis dias do mês de novembro de 1670. Fernão de Souza Coutinho. E não diz mais o dito bando o qual trasladei do próprio bem e fielmente hoje 6 de janeiro de 1671.

FONTE: Manuscrito copiado do Segundo Livro de Vereações da Câmara de Alagoas por Dias Cabral e publicado na *Revista do Instituto Histórico Alagoano*, 1875, pp. 174-5. Ver transcrição também em Edison Carneiro, pp. 211-3.